



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração - SMADM
Divisão de Licitações e Contratos

606

CONTRATO Nº 002/2.021

TERMO DE CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E A PESSOA JURÍDICA LAJE LUZ MONTAGEMS ELÉTRICAS LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 (2º andar) – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52 e inscrição estadual isento, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Alfredo Paulo Marques Rodrigues**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **LAJE LUZ MONTAGEMS ELÉTRICAS**, pessoa jurídica de direito privado localizada à Av. Dep. Cory Pillar, nº 2090 – Pres. Costa e Silva – Itaperuna/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.395.561/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **Fabiano Barreto Rocha**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Firmino Bastos, s/nº, Comendador Venâncio – Itaperuna/RJ, portador da carteira de identidade nº 09.802.866-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 077.327.507-05, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 060/2021 – Dispensável a Licitação 002/2021 – juntamente com a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei 8.666/93, em especial o inciso IV do artigo 24, e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de manutenção da rede de iluminação pública no âmbito do Município de Itaperuna, EM CARÁTER EMERGENCIAL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes no Termo de Referência, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 20 de Janeiro de 2021, a qual parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados no âmbito do Município de Itaperuna/RJ, sede e distritos, preferencialmente, no período compreendido entre as 08 horas às 17 horas, de segunda a sexta feira, conforme as necessidades do Município de Itaperuna. Entretanto, mediante notificação prévia, as equipes poderão ser destinadas a realização de serviços fora do horário comercial, em vias de grande fluxo urbano ou para tarefas emergências, conforme o Termo de Referência. Os equipamentos e materiais não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões, que ultrapassem a competência do fiscal do **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do vertente **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração - SMADM
Divisão de Licitações e Contratos

objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no Processo Administrativo nº 060/2021, bem como a:

I - não subcontratar o objeto do presente Contrato, sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, o qual será por escrito;

II - responder, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato;

III - Manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obra, se for o caso;

IV – executar os serviços em dia e nos horários estabelecidos, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

V - não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **CONTRATANTE** durante a execução do objeto deste **CONTRATO**;

VI - executar os serviços e/ou obras em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VII - providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste Contrato, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços e/ou obras em questão;

VIII - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração - SMADM
Divisão de Licitações e Contratos

IX - promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços e/ou obras contratadas ou delas decorrentes;

X - dispor dos veículos e equipamentos na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimentos na execução das tarefas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da solicitação efetuada.

XI - arcar com as despesas com combustível sendo, inclusive, de sua inteira responsabilidade as despesas com salários e encargos de seus funcionários.

XII - compete ainda à CONTRATADA:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;

b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CONTRATANTE aos serviços e/ou obra em questão;

c) cientificar, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução dos serviços;

d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

f) apresentar o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ;

XI - ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, formalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 386.307,98 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e sete reais e noventa e oito centavos).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração - SMADM
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** da **PROPOSTA COMERCIAL**, pactuada com a proponente vencedora, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de planilha dos serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, Lei Federal nº 8.036/90, art. 27.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP e SINAPI, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itaperuna, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração - SMADM
Divisão de Licitações e Contratos

Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente: Unidade nº 20.14 – SMO – por conta do Programa de Trabalho nº 154520327.2.062, pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Royalties.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato, terá início no dia seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da autorização de início da execução dos serviços, com duração de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes.

a - multa moratória de 01% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula sexta acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração - SMADM
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGAFOS TERCEIRO – Caso a contratada deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para a contratação, enseje o retardamento da execução do seu objeto deste CONTRATO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 87º da Lei Federal nº 8.666/93, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Sr. Prefeito, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta contratação.

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração - SMADM
Divisão de Licitações e Contratos

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado cada etapa dos serviços, o seu objeto será recebido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Provisoriamente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** acusando o término da obrigação respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Definitivamente pela Comissão de Recebimento de Serviços e/ou Obras do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Este contrato é firmado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, em vista a situação de **EMERGÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no

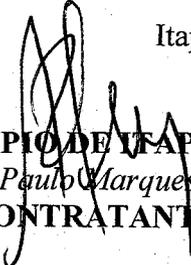


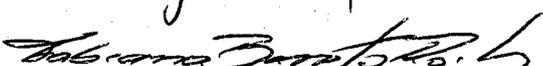
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração - SMADM
Divisão de Licitações e Contratos

Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

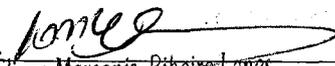
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ, 01 de Fevereiro de 2.021.


MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Sr. Alfredo Paulo Marques Rodrigues
CONTRATANTE


LAJE LUZ MONTAGEMS ELÉTRICAS
Sr. Fabiano Barreto Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: *Elison Marconis Ribeiro Lanes*
COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES,
Cart. Identidade PREGÕES E CONTRATOS


NOME: *Janio Teixeira da Silva*
Cart. Identidade COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES,
PREGÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 5913/2021